



Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

**LEI COMPLEMENTAR Nº 768/2021
DE 17 DE MARÇO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 182, § 2º, E INCLUSÃO DO § 3º, DA LEI Nº 009/92 DE 16 DE ABRIL DE 1992 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 182, o § 2º e incluído o § 3º, da Lei nº 009/92 de 16 de abril de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 182 *O processo disciplinar será realizado por comissão composta de 03 (três) membros, 02 (dois) dos quais funcionários de condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designada pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles o se Presidente.*

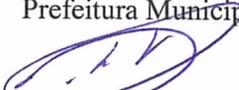
§ 1º (...)

§ 2º *Compreende-se por condição hierárquica a série de graus de poder e autoridade que determina a subordinação funcional de um funcionário a outro.*

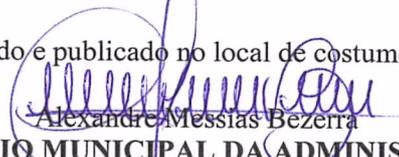
§ 3º *Em caso de indiciado com nível superior de escolaridade, a comissão poderá ser composta por 02 (dois) servidores do mesmo nível de escolaridade.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea, 17 de março de 2021.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP

Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br